



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Certidão  
Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
na Câmara de Vereadores, na forma prevista no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 92, I, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 06/07/2009

LEI N° 1.199/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário do Município de SIRINHAÉM-PE** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por Intermediário do Ministério das Comunicações e o Município de SIRINHAÉM-PE, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O **Tele-centro Comunitário** é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (**Tecnologias da Informação e Comunicação**), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O **Conselho Gestor do Município de SIRINHAÉM-PE** tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## CATÍTULO II Seção I DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO

Art. 4º - A **finalidade do Conselho Gestor** é estabelecida as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele-centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

## Seção II DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO

Handwritten scribbles and faint markings in the upper left quadrant of the page.



Cont. Lei nº1.199/2009 ...(2)

**Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:**

- I – Realizar a gestão do Tele-centro;
- II – guiar todo o processo de começar o Tele-centro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do Tele-centro;
- IV – organizar o uso do Tele-centro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele-centro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Tele-centro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.
- VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Tele-centro;
- VIII – organizar dos cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do tele-centro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Tele-centro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do **Conselho Gestor** é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Tele-centro.

### **Seção III**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO**

**Art. 6º - O Tele-centro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:**

- I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º - A organização do Tele-centro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes;**

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;



Continuação da Lei nº 1.199/2009.....(3)

- II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## **CAPITULO II**

### **Seção I**

#### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO**

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário do Município de Sirinhaém-PE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Tele-centro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### **Seção II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

ART. 10º - O Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Tele-centro.

§1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de SIRINHAÉM-PE.

§2º - O Conselho Gestor de SIRINHAÉM-PE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) dois representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações legalmente constituídas, mediante indicação pelos seus membros.

III – A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria publicada a ser baixada pelo Exmo. Sr. Prefeito.







Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 e CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência social.

### Seção III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 13º - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria Municipal.

Art. 14º - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária.

Art. 15º - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.



**Art. 17º - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no Cumprimento das suas atribuições.**

**Art. 18º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor;**

- I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, noções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos componentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS., ou pelo Plenário.

**Art. 19º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com o numero a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.**

**Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.**

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20º - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.**

**Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 06 de julho de 2009.

Certidão

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE \_\_\_\_\_

  
**FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA**  
Prefeito

Art. 17º - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições.

Art. 18º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:  
I - organizar juntamente com o Presidente do Conselho as agendas de trabalho do Conselho;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, manter atualizado e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, decisões e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar nos outros componentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes do Secretário e outros semelhantes quando designados pelo Presidente;

VIII - comunicar à comissão de assessoria do Conselho que completa 3 (três) meses e comunicar as justificativas em 7 (sete) dias úteis após o período de conclusão das justificativas, caso não sejam atendidas pelo Presidente do CMA;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMA ou pelo Prefeito.

Art. 19º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou com o número a ser definido no Regimento Interno em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Têxtil-Centro Comunitário em sua primeira sessão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Prefeito do Município de Pinheiro, em 05 de julho de 2009

**FERNANDO LUIZ BROTURA LIMA**  
Prefeito